

Críticas feministas à teoria da justiça rawlsiana: contendas entre posições liberais e não-liberais

Beatriz Rodrigues Sanchez

Trabalho preparado para apresentação no VI Seminário

Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP, de 2 a 6 de maio de

2016

“Em grande medida, a teoria política contemporânea, como no passado (ainda que de maneira menos óbvia), é sobre homens que têm esposas em casa.” (Susan Okin)

Introdução

Historicamente, a teoria política tradicional e as teorias políticas feministas têm pouco dialogado. Os filósofos políticos, desde Locke até Rawls, deram pouca atenção ao fato de que as desigualdades entre homens e mulheres não são dados da natureza, mas sim construções sociais que geram hierarquias entre os papéis de gênero. Como forma de afirmar a possibilidade de alteração das estruturas patriarcais e com o objetivo de distinguir as diferenças biológicas entre os sexos das desigualdades produzidas socialmente, as teóricas feministas cunharam o conceito de gênero. O marco principal da distinção entre sexo e gênero pode ser encontrado no livro “O segundo sexo”, da filósofa francesa Simone de Beauvoir, obra considerada clássica para o pensamento feminista, publicada em 1949 e traduzido para o português em 1960. Apesar de a autora não utilizar o conceito de gênero propriamente dito, o slogan “não se nasce mulher, torna-se” deixou evidente a necessidade de separação entre a biologia e a cultura na formação da identidade feminina.

Enquanto os teóricos políticos ocultaram em grande medida o debate sobre as desigualdades de gênero, as teóricas políticas feministas dedicaram boa parte de sua atenção às divergências internas entre as diferentes correntes dos feminismos. No embate entre perspectivas diversas, as autoras defenderam a validade dos modelos normativos por elas endossados. Os pressupostos ontológicos e epistemológicos, sobre os quais não

havia e ainda hoje não há consenso, podem ser explicitados pelos debates entre as feministas liberais e não-liberais¹. Exemplo contemporâneo dessas divergências é a disputa travada entre as autoras no que diz respeito às críticas feministas às teorias contemporâneas da justiça. De um lado, se encontram Martha Nussbaum e Susan Okin defendendo uma posição feminista liberal igualitária. De outro, estão Iris Young e Seyla Benhabib argumentando sobre as barreiras representadas pelos marcos liberais para a conquista da igualdade de gênero. É importante ressaltar que existem desacordos entre as próprias feministas liberais igualitárias, assim como entre as feministas não-liberais. Todavia, os pressupostos normativos compartilhados por elas tornam possível agrupá-las nessas duas categorias que não são estanques.

Ao mesmo tempo, quando as questões abordadas pelas teóricas políticas feministas almejavam a interlocução com outros campos teóricos, muitas vezes o diálogo foi travado com trabalhos de autores canônicos e não com abordagens mais contemporâneas da teoria política. Esse é o caso, por exemplo, de outra obra clássica para o pensamento feminista, “O contrato sexual”, de Carole Pateman, publicado em 1988 e traduzido para o português em 1993, em que a autora faz duras críticas ao liberalismo e às teorias clássicas do contrato social com base na teoria de John Locke. Como forma de apresentar a discussão sobre as críticas feministas às teorias da justiça a partir de um ponto de vista contemporâneo, neste trabalho serão mobilizadas as controvérsias em torno da obra de John Rawls.

Existem dois tipos de críticas feministas à teoria da justiça de Rawls: as que acreditam no potencial feminista dos conceitos rawlsianos e as que defendem a impossibilidade da perspectiva liberal em superar as desigualdades de gênero. Nussbaum e Okin apostam no liberalismo igualitário como forma de garantir a autonomia das mulheres. Elas afirmam que o liberalismo já avançou muito desde as teorizações dos liberais clássicos e que uma crítica feminista que dê conta da complexidade dos fenômenos contemporâneos deve levar isso em consideração. Benhabib e Young, por sua vez, acreditam que as omissões em relação à perspectiva de gênero na obra de Rawls não têm relação apenas com falhas de sua teoria, mas com o próprio ponto de partida normativo do liberalismo político. Por isso, é preciso distinguir as críticas feministas a

¹ Há diversas formas de se classificar as diferentes correntes do pensamento feminista. Para os fins deste trabalho, optou-se pela divisão entre feministas liberais e não-liberais.

aspectos específicos das teorias liberais igualitárias das críticas feministas à essência do liberalismo.

Apesar das diferenças entre essas duas linhas de críticas, existem pontos comuns entre elas. Em primeiro lugar, está o questionamento da divisão entre público e privado afirmada pelo liberalismo clássico. Como argumenta Pateman (1983), a crítica a essa dicotomia é a questão central tanto da luta quanto da teoria feminista, seja ela liberal ou não. Nesse sentido, o mote “o pessoal é político” teve e tem até hoje importância fundamental para a unificação dos movimentos feministas. Como sintetizado por Benhabib, “a dicotomia público/privado como princípio de organização social, e sua expressão ideológica em várias concepções de razão e justiça são prejudiciais às mulheres” (BENHABIB, 1987a, p.16). No entanto, a extensão de cada uma dessas esferas e o grau de intervenção do público no privado defendido por cada autora variam de acordo com a proximidade entre as teóricas e o liberalismo. Outro ponto em comum entre as críticas feministas é o objetivo que almejam, ou seja, a igualdade de gênero (CYFER, 2010). Todas elas partem da avaliação de que as sociedades são caracterizadas por diversas formas de desigualdade e injustiças entre homens e mulheres que precisam ser tematizadas pelas teorias contemporâneas da justiça. No entanto, os princípios éticos e aquilo que é considerado como “o político” variam entre as diferentes teorias. Além disso, todas as teóricas aqui apresentadas criticam visões “essencialistas” que justificam as desigualdades de gênero com base nas diferenças biológicas entre os sexos. Todas elas combatem a divisão sexual do trabalho que onera as mulheres com a responsabilidade exclusiva sobre os afazeres domésticos. Por fim, nenhuma delas adere à posição do liberalismo clássico de que é possível afirmar no plano teórico a existência de um sujeito universal abstrato como alvo de direitos.

Diante desse contexto, o trabalho tem como objetivo apresentar as contendas entre as teorias políticas feministas e as teorias contemporâneas da justiça. Como ponto de partida, será apresentada uma breve justificativa sobre a relevância do estudo da obra de Rawls para a teoria política feminista. Em seguida, serão mobilizadas as críticas feministas liberais igualitárias à obra de Rawls. Logo após, serão desenvolvidas as críticas feministas sobre os limites impostos pelo liberalismo para a construção de uma sociedade justa. Na conclusão, serão delineados os desafios ainda presentes para a construção de uma teoria da justiça feminista capaz de borrar as fronteiras entre o público e o privado sem ameaçar a autonomia e a individualidade das mulheres.

A importância de Rawls para a teoria política feminista

Reconhecidamente, a obra de Rawls teve e continua tendo grande influência para a teoria política como um todo e para a teoria política feminista em particular. Ao conceber a justiça como uma virtude de sociedades e sistemas econômicos, ele ampliou o seu escopo que até então esteve restrito às ações individuais e às leis. Por outro lado, sua teoria da justiça como equidade gerou dúvidas em relação à inclusão das estruturas hierárquicas de gênero internas da família como parte da estrutura básica da sociedade, ou seja, como parte do “modo como as principais instituições sociais distribuem os direitos e os deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens decorrentes da cooperação social” (RAWLS, 1971, p.8). Apesar de afirmar que a “família monogâmica” está entre as instituições sociais importantes, nenhuma menção é feita às desigualdades entre homens e mulheres no âmbito intra-familiar². Nesse ponto, encontram-se grande parte das críticas feministas. Ao definir a família como uma instituição caracterizada pelo “direito de saída”³ e que, portanto, não teria seu funcionamento interno regulado por princípios de justiça, há uma ambiguidade em relação à inclusão da família como objeto da justiça (ROMANELLI, 2015). Na seção 5 de “A ideia de razão pública revisitada”, Rawls pretende esclarecer essa dúvida afirmando que se a esfera privada for considerada uma esfera isenta de justiça, então ela não existe (RAWLS, 1997). No entanto, como veremos, na visão das teóricas feministas essa afirmação não foi suficiente para dar conta das críticas feitas anteriormente.

Grande parte das controvérsias entre Rawls e as feministas liberais se encontra na definição de quais são os objetos adequados da justiça. Em outras palavras, o problema estaria em definir o escopo e alcance dos princípios de justiça e da estrutura básica da sociedade. Okin (1989) acredita que levar em consideração a perspectiva das mulheres vai além de incluir a família dentro do alcance dos princípios de justiça, já que as desigualdades de gênero estão presentes em todas as instituições sociais, sendo preciso transcender a dicotomia público/privado em todos os âmbitos da sociedade. Ela defende uma interpretação liberal igualitária do slogan feminista “o pessoal é político”, alegando

² Rawls cita a família como exemplo de instituição que faz parte da estrutura básica, quer seja justa ou injusta. Em “O liberalismo político”, na nota 60 de “A ideia de razão pública revisitada” (RAWLS, 2011), o autor observa que “nenhuma forma particular de família (monogâmica, heterossexual ou de outro tipo) é exigida por uma concepção política de justiça”.

³ O uso da ideia de “direito de saída” nesse contexto de princípios de justiça se aplica, embora não diretamente, à família. Esse permanece sendo um ponto de discórdia na discussão entre as feministas liberais igualitárias e Rawls.

que a estrutura básica da sociedade deve ser ampliada para abarcar a família. Essa seria a melhor maneira de equacionar a relação entre coerções privadas e públicas em nome da igualdade moral humana, ponto de chegada das teorias liberais igualitárias. Isso quer dizer que o axioma da igualdade moral humana e o individualismo ético como ponto de partida normativo são pressupostos compartilhados por Rawls e as feministas liberais. Para eles, o fim último da política e o objetivo maior da justiça é o bem-estar dos indivíduos. Nessa perspectiva, conceitos como a tolerância e a liberdade ganham importância em detrimento de concepções particulares do bem.

Outro aspecto interessante da obra de Rawls é a sua concepção pluralista de moralidade em oposição ao que poderia ser chamado de “monismo moral”⁴. Para o autor, cada tipo de relação possui exigências normativas específicas, o que significa que os princípios morais aplicáveis às instituições da estrutura básica não se aplicam à conduta dos indivíduos. Nessa perspectiva, a aplicação dos princípios de justiça depende da natureza de seu objeto, ou seja, relações diferentes devem ser acessadas diferentemente por reflexões de moralidade política (ROMANELLI, 2015). Dessa forma, Rawls confere um caráter complexo à sua teoria caracterizado por uma análise multinível da aplicação dos princípios de justiça, atentando para o seu aspecto relacional. Com isso, são abertas novas possibilidades para a construção de uma teoria feminista da justiça, uma vez que as barreiras institucionais para a concretização da igualdade de gênero são diferenciadas das condutas sexistas dos indivíduos.

Críticas feministas liberais igualitárias a Rawls

Susan Okin é uma das autoras feministas que mais influenciou a revisão da obra de Rawls no que diz respeito ao alcance dos princípios de justiça e a afirmação da inclusão da família nas instituições da estrutura básica da sociedade. Diante de críticas contundentes feitas pela teórica expressas principalmente no livro “Justice, gender and the Family” de 1989, Rawls ampliou as suas considerações sobre a família feitas em “Uma teoria da justiça” e em “O liberalismo político” em “A ideia de razão pública revisitada”. A análise da obra da autora é fundamental porque permite perceber quais são os deslocamentos teóricos necessários quando a perspectiva feminista é considerada.

⁴ O “monismo moral” está relacionado ao fato de que para algumas teorias os princípios morais aplicáveis às instituições também podem ser aplicados sem distinção à conduta dos indivíduos.

Martha Nussbaum, filósofa política, também travou intenso diálogo com a teoria da justiça rawlsiana, principalmente em seu ensaio “Rawls and feminism” publicado em 2003 no “The Cambridge Companion to Rawls”. Nele, a autora afirma que é possível adaptar a teoria de Rawls para que ela possa dar conta dos problemas apontados pelas críticas feministas. Sua crítica, portanto, pode ser caracterizada como uma “briga em família” entre autores liberais igualitários. Apesar das discordâncias entre Nussbaum e Rawls no que diz respeito à definição dos “bens primários”⁵, ao defender uma concepção de justiça distributiva a partir do “enfoque da capacidade”⁶, ela compartilha da mesma estrutura normativa e ideológica do autor.

As feministas liberais igualitárias partem do pressuposto de que é preciso ampliar os direitos individuais das mulheres como forma de garantir a universalização efetiva da promessa liberal clássica. Os pressupostos normativos de universalidade e de neutralidade são mantidos, o que possibilita classificá-las no grupo das feministas liberais. Para elas, a posição marginal ocupada pelas mulheres decorre de falhas do liberalismo clássico que poderiam ser corrigidas mantendo-se um enquadramento teórico liberal igualitário.

A privacidade e a autonomia das mulheres são preocupações centrais das teóricas políticas liberais igualitárias. De acordo com elas, não se trata da defesa da privacidade da entidade familiar ou de sua valorização como a base para uma moralidade distinta e superior, como afirmam as teóricas do chamado pensamento maternal⁷. Trata-se da preservação de uma esfera de intimidade e privacidade que resguarde os indivíduos e as relações que para eles são importantes. O desafio a ser cumprido por uma teoria da justiça seria conciliar igualdade, justiça e autonomia individual das mulheres.

Na visão de Okin (1989), as teorias da justiça silenciam quanto às relações de poder na família e não discutem a relação entre justiça e as instituições mais amplas da sociedade. Para ela, esse silêncio é consequência do pensamento liberal clássico que, além de não considerar a perspectiva das mulheres, pregou que a igualdade formal entre os cidadãos seria suficiente para a conquista da igualdade efetiva de direitos. No entanto,

⁵ De acordo com Rawls, o valor das liberdades fundamentais para os menos favorecidos é garantido por meio de uma distribuição equitativa de “bens primários”, tais como renda, riqueza e oportunidades.

⁶ Em seu livro “Women and Human Development: The capabilities approach” Nussbaum defende o “enfoque da capacidade” e apresenta uma lista de itens necessários para a comparação empírica entre diferentes níveis de bem-estar.

⁷ A psicóloga estadunidense Carol Gilligan em sua obra “In a different voice” defende que as mulheres possuiriam maior sensibilidade para as necessidades alheias e recusariam a abordagem fria e impessoal própria da concepção masculina da justiça (GILLIGAN, 1982).

todas as estruturas sociais são generificadas⁸ e uma teoria da justiça não pode ignorar essa realidade.

Apesar das críticas feitas a Rawls, os conceitos rawlsianos têm papel central na posição okiniana sobre a conexão entre família e justiça. De acordo com a autora, o método de Rawls possui um potencial feminista que precisa ser melhor desenvolvido. A “posição original”, por exemplo, seria um conceito valioso para desafiar a estrutura hierárquica de gênero, desde que a distinção entre público e privado seja abandonada. Trata-se de um procedimento hipotético que representa uma situação inicial de igualdade entre as partes que escolhem os princípios de justiça sob o “véu da ignorância”, ou seja, sem que seja preciso recorrer ao conhecimento das situações contingentes. Para ela, é possível e desejável uma adequação parcial desses conceitos em uma crítica feminista da justiça. Ademais, as vantagens de uma perspectiva liberal igualitária estariam em sua crítica às hierarquias, inclusive as de gênero, e em seu foco na liberdade e na igualdade entre todos os indivíduos.

Okin não critica a defesa da família como instituição. O problema para ela está nas desigualdades de gênero que caracterizam a estrutura interna da família. A filósofa afirma que a divisão sexual do trabalho impõe ônus para as mulheres que geram consequências negativas para a sua vivência em outras esferas da vida. A participação política feminina, por exemplo, é prejudicada, já que elas possuem menos tempo para se dedicarem a atividades públicas por causa do tempo despendido com as tarefas domésticas e com o cuidado com os filhos. Nas palavras da própria autora, “uma esfera importante de divisão de muitos bens sociais, dos materiais aos intangíveis, e a distribuição desses bens no âmbito da família, tem sido, historicamente, muito longe de justa” (OKIN, 1989, p. 135).

Para a superação da divisão sexual do trabalho, Okin (2008) propõe a adoção de políticas públicas que desafiem os papéis de gênero na família e que protejam as mulheres que realizam o trabalho não remunerado no âmbito doméstico. Por exemplo, seria necessária a construção de creches em que as crianças aprendam que não existem papéis de gênero previamente definidos. Outra proposta derivada da posição de Okin seria a criação de espaços para o cuidado de crianças nos espaços de representação formal. Dessa

⁸ Em inglês, o termo utilizado é “gendered”.

forma, tanto homens quanto mulheres poderiam levar seus filhos para o ambiente de trabalho.

Com relação ao lugar da família na obra de Rawls, Okin afirma que em “Uma teoria da justiça” ela aparece como uma espécie de escola de ensinamentos morais necessária para a reprodução do senso de justiça. Nas palavras de Rawls, “os pais devem dar o exemplo de moralidade que exigem” (RAWLS, 1971, p. 575). No entanto, não há nenhuma menção às relações de gênero intra-familiares. Ao se referir, por exemplo, ao exercício da autoridade dos pais não há nenhuma especificação do gênero. A contradição da posição rawlsiana para Okin consistiria em ensinar os valores de justiça a partir de uma instituição que não é justa para todos os seus integrantes. A presunção da justiça da família, que não acontece em nenhuma outra parte da estrutura básica, e o silêncio a respeito de como se estabelecem as relações de gênero na família são lacunas graves na teoria rawlsiana. As mulheres na prática estão fora do alcance da justiça, uma vez que a divisão sexual do trabalho impõe encargos distintos entre os gêneros (OKIN, 2008).

Outra crítica feita por Okin a obra de Rawls diz respeito ao uso da linguagem inclusiva de gênero. Para ela, não se trata apenas de utilizar os substantivos “homens” e “mulheres” ou de evidenciar a existência dos pronomes “eles” e “elas”, mas de rever a construção teórica e os pressupostos normativos por trás desses usos (OKIN, 2008). A família, por exemplo, não deve ser tratada como se fosse um todo singular. Nas sentenças de Rawls somente um dos membros da família, mais especificamente o chefe de família, é visto como ator racional. A caracterização dos indivíduos como “chefes de família” deixaria explícita a perspectiva específica e masculina adotada pelo autor. Dessa forma, a racionalidade das mulheres no âmbito da família não seria levada em consideração.

Em “A ideia de razão pública revisitada”, apesar de conferir maior atenção às críticas feministas, Rawls continua rejeitando a aplicação direta de princípios de justiça igualitária à vida interna da família. Ele é contrário, por exemplo, à criminalização da divisão sexual do trabalho. Isso, para Rawls, entraria em choque com a “liberdade de consciência” dos indivíduos (RAWLS, 2011). Ademais, há uma concepção idealizada de família em que se destaca o altruísmo dos membros familiares, mas não há menção sobre a ausência de reciprocidade nas relações intra-familiares. Apesar de ter afirmado na revisão de sua teoria Rawls que “se a chamada esfera privada for um espaço isento de justiça, então ela não existe” e que “o trabalho reprodutivo é um trabalho socialmente

necessário” a maneira pela qual os princípios seriam aplicados à vida interna das famílias continuou obscura.

Na perspectiva okiana, portanto, para que os problemas da teoria de Rawls sejam superados, os princípios de justiça devem ser estendidos à vida interna das famílias e a maneira pelas qual as relações de gênero se organizam em todas as estruturas sociais. Além disso, as concepções razoáveis do bem devem ser não-sexistas⁹. É preciso ressaltar que Okin concorda com a abstração das particularidades dos indivíduos na posição original. Para ela, os princípios de Rawls são capazes de expressar e potencialmente garantir a igualdade entre os indivíduos, bastaria que fossem aplicados à estrutura de gênero e à família. Nesse sentido, a teoria de Okin poderia ser denominada “feminista-universalista”, já que para ela seria possível definir critérios para a superação das injustiças de gênero a partir de um ponto de vista universal e imparcial (BIROLI, 2010).

Com relação à crítica de Nussbaum, apesar de concordar com os pressupostos normativos de Rawls, ela também aponta para algumas lacunas da teoria rawlsiana a partir de uma perspectiva feminista. Se a família é parte da estrutura básica da sociedade, como ela pode ser ao mesmo tempo uma instituição voluntária caracterizada pelo “direito de saída” (NUSSBAUM, 2003)? Além disso, a família exerce influência sobre a vida dos indivíduos desde o início de suas vidas, o que não acontece com outras instituições como igrejas e universidades, e isso deve ser levado em consideração por uma teoria da justiça. Outro problema da obra de Rawls estaria no fato de que ela se refere à família ocidental como algo natural, o que exclui outras formas de organização familiar como famílias amplas e coletivos de mulheres como, por exemplo, ocorre na Índia. De acordo com Nussbaum (2003), nenhuma organização social foi criada pela natureza. Para a autora, a família em todas as sociedades modernas é uma criação do estado. O estado constitui a família por meio de leis que definem que grupos de pessoas podem ser considerados famílias, quais os privilégios e direitos dos membros familiares e o que são o divórcio e o casamento (NUSSBAUM, 2003).

Nussbaum (2003), em defesa de Rawls, argumenta que o autor não adere a uma posição que entende a igualdade entre os indivíduos como algo abstrato, como afirmam algumas críticas feministas não-liberais. A afirmação de que a igualdade de oportunidades exige pré-requisitos materiais que variam de acordo com a posição real dos sujeitos na

⁹ Nesse ponto, há divergências entre Okin e Nussbaum.

sociedade seria prova disso. Além disso, a acusação de um suposto egoísmo psicológico da teoria rawlsiana não seria válida, uma vez que os indivíduos na posição original devem assumir a perspectiva de todos os outros. Nesse sentido, a autora afirma que a teoria feminista deve ser ainda mais liberal do que o liberalismo clássico para que a autonomia individual seja realmente garantida. A ligação com a dominação patriarcal não seria intrínseca ao liberalismo, como afirmam as feministas não-liberais, mas fruto de limitações teóricas do liberalismo clássico que poderiam ser superadas pelas posições liberais igualitárias.

Nesse sentido, a adesão de Nussbaum a uma perspectiva feminista liberal igualitária é evidente. Tendo como pano de fundo a relação entre feminismo e liberalismo, conceitos como “auto-definição” e “liberdade de consciência” são elementos centrais para o ponto de vista da autora (CYFER, 2010). Ela afirma que é preciso acabar com a “tirania equivocada de alguns sobre outros” e que a solução para os problemas apontados pelas críticas feministas não está na rejeição ao liberalismo rawlsiano, mas no aprofundamento e na reflexão mais extensa sobre princípios alternativos liberais (NUSSBAUM, 2003).

Críticas feministas não-liberais a Rawls

Iris Young, filósofa política, é uma grande referência para o pensamento feminista contemporâneo. Em seu livro de 1990, “Justice and the politics of difference”, ela analisa criticamente conceitos básicos das teorias da justiça, inclusive a teoria da justiça de Rawls, e defende a necessidade de afirmação e não de supressão das diferenças entre os indivíduos. Young tem objeções à abordagem da justiça como equidade apresentada por Rawls em “Uma teoria da justiça”, pois defende que a metáfora da distribuição é muito restrita quando aplicada a questões que não são propriamente distributivas. Ela argumenta em prol da ampliação do escopo da justiça para que sejam incluídos aspectos como os processos de tomada de decisão, a cultura e a divisão sexual do trabalho. Seus trabalhos são conhecidos por combinar o pensamento feminista com os pressupostos da teoria crítica.

Seyla Benhabib, filósofa política nascida na Turquia, também faz parte do campo da teoria crítica. Em seu ensaio de 1987, “The generalized and the concrete other”, ela trava um diálogo crítico com a obra de Rawls e também rejeita a perspectiva da justiça distributiva liberal. De acordo com Benhabib, ao reforçar a importância da racionalidade,

Rawls estaria ignorando o papel das emoções tanto como definidoras da natureza humana quanto como elementos cruciais para a construção de teorias morais. Apesar de fazer parte de uma tradição universalista-igualitária de moralidade kantiana, ela não perde de vista a necessidade de se considerar o contexto concreto no qual o “eu” e o “outro” se situam.

As feministas não-liberais representadas aqui por essas duas autoras rejeitam a existência da dualidade público e privado e defendem a impossibilidade do liberalismo em superá-la. Para elas, o caráter patriarcal do liberalismo é intrínseco, o que significa que a posição marginal das mulheres não decorre de falhas do pensamento liberal, mas de sua própria estrutura e pressupostos normativos. Dessa maneira, apenas a derrocada de uma ordem política liberal seria capaz de garantir uma sociedade justa para todos os cidadãos.

Mais especificamente no que diz respeito aos conceitos rawlsianos, o dispositivo da “posição original” conectaria a defesa da imparcialidade como pressuposto normativo com a naturalização de valores e perspectivas hegemônicas (YOUNG, 1990). As perspectivas dos grupos marginalizados seriam ocultadas a partir da suspensão dos interesses, das identidades e das especificidades (YOUNG, 1990). A não definição do sexo dos indivíduos na posição original também seria recurso epistemologicamente equivocado, uma vez que desconsideraria as desigualdades entre homens e mulheres. Suspensas as especificidades, os atores na posição original seriam réplicas de um mesmo indivíduo abstrato, dotado de racionalidade e autonomia, mas despido das características que o identificam socialmente.

Benhabib, por sua vez, argumenta que as teorias morais universalistas como a de Rawls ignoram o ponto de partida do “outro concreto”, o que levaria a uma incoerência epistêmica. Na posição original, o outro, como diferente do eu, desaparece (BENHABIB, 1987b). Nesse caso, as diferenças não são ignoradas: elas simplesmente são irrelevantes. Com a ideia de um outro abstrato o que sobra é uma máscara vazia que corresponderia, ao mesmo tempo, a todo mundo e a ninguém (BENHABIB, 1987b).

Young (1990) propõe a seguinte reflexão: como ficariam os conflitos e as disputas com relação a posições, bens tangíveis e intangíveis e visões de mundo na posição original? A ideia de que *se* os indivíduos fossem iguais *seria* possível definir princípios de justiça adequados teria um problema: eles não ocupam posições iguais nos contextos sociais concretos. Dessa maneira, a ideia de “posição original” ocultaria aspectos centrais

das desigualdades que ele próprio pretende superar. O problema não estaria no caráter ficcional da posição original, mas na afirmação de que é desejável que essa ficção oriente normativamente as teorias da justiça. Assim, os pressupostos normativos rawlsianos imporiam sérios limites para a compreensão das relações de poder e das diversas formas de opressão. Nas palavras de Young:

“Se uma teoria se pretende verdadeiramente universal e independente, sem pressupor situações sociais particulares, instituições ou práticas, então ela é simplesmente muito abstrata para ser útil para a análise das instituições e práticas. Para que seja uma medida útil da justiça e da injustiça reais, ela deve conter algumas premissas substantivas sobre a vida social, que são usualmente derivadas, explícita ou implicitamente, dos contextos sociais reais nos quais a teorização se dá”. (YOUNG, 1990, p.4)

Para as feministas não-liberais, a suspensão e a desconsideração das relações de poder na esfera privada fazem com que um conjunto de problemas, temas e experiências seja excluído do debate público e do conjunto de questões abordadas pelas teorias da justiça. Nas palavras de Benhabib, “o problema pode ser formulado assim: de acordo com Rawls, a reciprocidade envolve a capacidade de admitir o ponto de vista do outro, colocar-se imaginariamente no lugar do outro, mas sob as condições do “véu da ignorância” o outro como diferente do eu desaparece” (BENHABIB, 1987b). Como alternativa, seria preciso articular o ponto de vista do “outro generalizado” com a visão do “outro concreto”, ou seja, assumir que cada ser racional possui uma história de vida, identidades e emoções concretas. Nessa perspectiva, as diferenças complementam os indivíduos e não os apartam e as normas sociais não são apenas institucionais, mas também normas de solidariedade, amizade, amor e cuidado. A articulação entre esses dois pontos de vista seria o ponto central da ética comunicativa benhabibiana, em oposição às teorias universalistas como a de Rawls, Okin e Nussbaum.

Outra crítica apresentada pelas feministas não-liberais está relacionada ao debate sobre os limites da racionalidade. Young e Benhabib argumentam contra os ideais normativos de imparcialidade e universalidade afirmando que eles pretendem eliminar as diferenças entre os indivíduos e a alteridade, criando uma falsa dicotomia entre razão e sentimento, supervalorizando a primeira e desvalorizando a segunda. Para elas, tanto razão quanto sentimento são domínios que precisam ser levados em consideração no momento da formulação das teorias de justiça.

Outro ponto comum da crítica feminista não-liberal está contido na ideia de que mesmo quando as premissas e pressupostos normativos de uma teoria não estão claramente anunciados, eles existem. Rawls, por exemplo, parte do pressuposto de que se deixados à própria sorte os indivíduos padeceriam das vantagens e desvantagens que suas características “naturais” os impõem. Os mais afortunados, portanto, teriam privilégios em relação aos menos afortunados. No entanto, tratar as pessoas simplesmente como pessoas genéricas e abstratas pode colaborar para a reprodução e naturalização das desigualdades sociais.

A afirmação de que a individualidade não pode ser pensada sem se levar em consideração o contexto social no qual ela está inserida afasta as feministas não-liberais das feministas liberais. O argumento das feministas liberais e do próprio Rawls de que o recurso à abstração se trata de uma aposta normativa não resolve o problema apontado pelas feministas não-liberais. As limitações que as condições sociais impõem à possibilidade de escolha e de formação de preferências devem ser aspectos centrais de teorias contemporâneas da justiça que pretendam dar conta de questões relacionadas às diversas formas de desigualdade e opressão. A junção entre autonomia e responsabilidade feita pelas feministas liberais seria prejudicial para a compreensão dos limites impostos pelas condições concretas da sociedade. Se as barreiras estruturais não forem levadas em consideração, mesmo no nível normativo da teoria, qualquer situação entendida como fruto da “livre-escolha” dos indivíduos que não tenha os resultados esperados será interpretada como sinal de fracasso individual.

Dessa forma, é possível afirmar que enquanto as teorias feministas liberais igualitárias adotam como pressupostos normativos as ideias de universalidade e imparcialidade, as teorias não-liberais defendem as ideias de singularidade e parcialidade, enfatizando a importância do respeito às diferenças. Essas dualidades são definidoras do pensamento das autoras aqui apresentadas e reafirmam a separação entre feminista liberais igualitárias e feministas não-liberais proposta por este trabalho.

Conclusão

As críticas feministas às teorias contemporâneas da justiça e, mais especificamente, à teoria da justiça rawlsiana apontaram para pontos cegos que excluíram a perspectiva das mulheres e suas experiências. Elas cumpriram e cumprem papel

fundamental para o entendimento de que não há neutralidade na produção teórica, ou seja, de que toda teoria parte de uma posição específica que, historicamente, tem sido a posição masculina. A contundente afirmação de Okin de que “em grande medida, a teoria política contemporânea, como no passado (ainda que de maneira menos óbvia), é sobre homens que têm esposas em casa” (OKIN, 2008) é uma das expressões máximas desse problema.

As tensões entre vertentes feministas liberais igualitárias e não-liberais evidenciam desafios que ainda precisam ser superados para a conquista da igualdade de gênero. Por um lado, como argumentaram as feministas não-liberais, as abstrações apresentam limites para a teorização das diversas formas de opressão contidas na realidade do mundo concreto. Por outro lado, a consideração das diversas perspectivas também não está livre de problemas, uma vez que a linha entre a afirmação das diversas identidades e o relativismo absoluto é tênue. Diante disso, a questão que se apresenta é a seguinte: como definir uma posição que seja simultaneamente favorável a relações mais justas e que respeite a autonomia dos indivíduos?

Uma possível solução para este problema seria tornar a esfera privada, caracterizada por estruturas hierárquicas de gênero, permeável à intervenção política sem com isso sacrificar a individualidade e a intimidade, de forma dialética e interdependente. No entanto, a conciliação entre essas duas posturas ainda precisa ser desenvolvida tanto teoricamente quanto na prática política dos movimentos feministas. O questionamento que continua posto para as teóricas e para as militantes feministas é o seguinte: é possível ir além da dicotomia entre público e privado preservando a autonomia e a individualidade das mulheres?

Bibliografia

BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo: fatos e mitos. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960.

BENHABIB, Seyla. Feminismo como crítica da modernidade. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1987a.

BENHABIB, Seyla. The Generalized and the Concrete Other: The Kohlberg-Gilligan Controversy and Feminist Theory. In: BENHABIB, Seyla; CORNELL, Drucilla (eds).

Feminism as Critique: On the Politics of Gender. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1987b.

BIROLI, Flavia. Gênero e família em uma sociedade justa: adesão e crítica à imparcialidade no debate contemporâneo sobre justiça. Revista Sociologia Política, número 36, vol. 18, Curitiba, 2010.

CYFER, Ingrid. Liberalismo e feminismo: igualdade de gênero em Carole Pateman e Martha Nussbaum. Revista de Sociologia e Política, número 36, vol. 18, 2010.

GILLIGAN, Carol. In a Different Voice: Psychological Theory and Women's Development. Cambridge, Harvard University Press, 1982.

NUSSBAUM, Martha. Rawls and Feminism. In: The Cambridge Companion to Rawls, Samuel Freeman eds. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

NUSSBAUM, Martha. Women and Human Development: The capabilities approach. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

OKIN, Susan. Justice, gender and the family. Nova York: Basic Books, 1989.

OKIN, Susan. Gênero, o público e o privado. Revista Estudos Feministas, número 2, vol. 16, 2008, p. 305-332.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PATEMAN, Carole. Feminist Critiques of the Public/Private Dichotomy. In: BENN, Stanley I., and GAUS, Gerald F. (eds.). Public and Private in Social Life. London: Croom Helm, 1983. p. 304-305.

RAWLS, John. A Theory of Justice. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1971. [Uma teoria da justiça. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes. 2008].

RAWLS, John. The idea of public reason revisited. University of Chicago Law Review, número 3, vol.64, 1997, p. 765-807.

RAWLS, John. O liberalismo político. São Paulo: Ática, 2000.

ROMANELLI, San. “O pessoal é político” e a estrutura básica como objeto da justiça: reflexões sobre o horizonte de justificação moral e o escopo da justiça. In: O papel da teoria política contemporânea: justiça, constituição, democracia e representação. São Paulo: Alameda, 2015.

YOUNG, Iris. *Justice and the Politics of Difference*. Princeton: Princeton University, 1990.